



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Cacam*

LEI Nº 058 de 21 de Setembro de 1990.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional especial no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único:- O crédito servirá para fazer face às despesas decorrentes de "aquisição de imóvel para Centro de Lazer", no Distrito de Arapef.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ ou III, de § 1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Fica o Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual de Governo, período 1990 à 1992, o Programa decorrente da presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 21 de Setembro de 1990.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa em 21/09/90.

*Geraldo Tressoldi*  
GERALDO TRESSOLDI  
Adjunto de Administração.